



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2024
PROCESSO Nº SICOS 423/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO - SICOS, na Rua Visconde de Cairú, 391, segundo andar, Estreito, Florianópolis/SC CEP 88075-020, inscrita no CNPJ sob nº 07.255.568/0001-00, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, modo de disputa aberto, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para selecionar proposta de **aquisição de licenças Windows: Sistema operacional e pacote Office para a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviço -SICOS,SINES e PROCON Estadual**, a ser regida pela Lei N.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais pertinentes, além das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A licitação será realizada por meio de disputa à distância em sessão pública, via Sistema Integrado de Licitações do Estado de Santa Catarina (LIC), módulo eletrônico (e-LIC).
- 1.2 A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela INTERNET, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as etapas do certame.
- 1.3 A licitação, na forma eletrônica, será conduzida com apoio técnico e operacional da Secretaria de Estado da Administração, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos – DGLC, que atuará como provedor do Sistema eletrônico para os órgãos integrantes do Sistema de Administração e Gestão de Materiais – SAGMS.
- 1.4 Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, denominados Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema LIC, módulo e-LIC, por acesso restrito com login e senha no endereço eletrônico e-lic.sc.gov.br
- 1.5 Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

2 DA LICITAÇÃO

- 2.1 Do Objeto:
 - 2.1.1 A presente licitação destina-se a selecionar proposta(s) objetivando a **aquisição de licenças Windows: Sistema operacional e pacote Office para a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviço -SICOS,SINES e PROCON Estadual**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste edital.
 - 2.1.1.1 O Órgão Gerenciador SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO - SICOS, não se obriga(m) a adquirir o objeto e as quantidades definidas neste edital.
 - 2.1.2 **Envio de proposta: a partir das 14:00 do dia 24/06/2024 até as 14:00 do dia 04/07/2024.**
 - 2.1.3 **Abertura da sessão: a partir das 14:20 do dia 04/07/2024.**
 - 2.1.4 **Início da disputa: a partir das 14:20 do dia 04/07/2024.**
- 2.2 Recebimento e Abertura das Propostas
 - 2.2.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
 - 2.2.2 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Para participar do (a) **PREGÃO ELETRÔNICO** os interessados deverão estar previamente cadastrados junto ao sistema de Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina e qualificados para fornecimento do objeto constante no item 1 deste edital, conforme especificações exigidas



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

no presente edital.

- 3.2 O procedimento para inscrição no cadastro de fornecedores encontra-se disponível no site da Secretaria de Estado da Administração (www.sea.sc.gov.br) por intermédio do link “Licitações” em seguida “fornecedores” ou no <http://portaldecompras.sc.gov.br/>.
- 3.3 Para acesso ao sistema, as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) obtidas a partir do menu “Fornecedores” do Portal de Compras.
- 3.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO ELETRÔNICO** na forma eletrônica, correspondente ao seu Grupo-Classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, para praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada.
- 3.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado da Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.7 O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao procedimento licitatório/certame implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à (o) **PREGÃO ELETRÔNICO**.
- 3.8 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.9 Pode participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos.
- 3.10 Não será admitida a participação de:
 - 3.10.1 Não será admitida a participação de consórcios;
 - 3.10.2 Empresas em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
 - 3.10.3 Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina – SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
 - 3.10.4 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 3.10.5 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação.
 - 3.10.6 Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - 3.10.7 Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - 3.10.8 Pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratada de outra licitante;
 - 3.10.9 Qualquer interessado que se enquadre nas vedações previstas no artigo 14º da Lei N.º 14.133/21.
 - 3.10.10 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
 - 3.10.11 Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.
- 3.10.12 Para o correto funcionamento do Sistema recomenda-se os seguintes requisitos mínimos:
 - 3.10.12.1 Conexão de internet com velocidade nominal de 2MB ou superior;
 - 3.10.12.2 Navegador Internet Explorer 8, ou 9 com Modo de Compatibilidade ativado, com Javascript habilitado e POPUPS liberados (não bloqueados).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

4 DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- 4.1 São atribuições do Agente de Contratação:
 - 4.1.1 Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 4.1.2 Abrir as propostas de preços;
 - 4.1.3 Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 4.1.4 Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 4.1.5 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - 4.1.6 Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - 4.1.7 A elaboração de ata;
 - 4.1.8 A adjudicação da proposta de menor preço unitário do item;
 - 4.1.9 Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
 - 4.1.10 O recebimento, a análise e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior para deliberação; e
 - 4.1.11 O encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior, visando à homologação e à contratação.

5 DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- 5.1 As pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico emitida pelo sistema de Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina da Secretaria de Estado da Administração.
 - 5.1.1 Atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro Geral de Fornecedores, credenciará o interessado em participar da licitação eletrônico e o qualificará para fornecimento e envio de proposta eletrônica para o objeto correspondente ao grupo-classe indicado no **ANEXO Nº 1**.
 - 5.1.2 Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisa solicitar qualificação ao grupo-classe correspondente junto ao Cadastro Geral de Fornecedores.
- 5.2 O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no site do Portal de Compras pelo endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br>, clicando em seguida no link “Fornecedores”.
- 5.3 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação na forma eletrônica, correspondente ao seu grupo-classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores, para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada.

6 DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1 A participação dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 6.2 O sistema de licitações estará disponível no endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br/> ou <http://e-lic.ciasc.gov.br/>, na área de acesso restrito.
- 6.3 Como requisito para a participação, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.
- 6.4 Quando a licitante for beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverá manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.
- 6.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.
- 6.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

- 6.7 A licitante não poderá se identificar (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, email, site da empresa, etc.) nesta proposta comercial, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA MESMA.
- 6.8 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 6.9 Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.10 As licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.11 As licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

7 DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1 Iniciada a sessão pública, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Agente de Contratação.
- 7.2 Verificando-se o adiamento da sessão pública, o Agente de Contratação determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.
- 7.3 O Agente de Contratação poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.
- 7.4 No caso de desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.5 Quando a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8 DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 8.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes interessadas deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o respectivo Anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 8.2 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 8.3 As licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro.
- 8.4 A proposta entregue não poderá ter prazo de validade inferior a 60 dias, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.
- 8.5 Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser preenchida:
 - 8.5.1 Para cada item, marca e o preço unitário do item, expresso em reais, no campo “valor da proposta”, com no máximo 2 (duas) casas decimais;
 - 8.5.2 Caso seja solicitado e couber ao objeto, conforme **ANEXO Nº 2** – modelo da proposta de preços eletrônica, deverá ser indicado se couber fabricante/representante, procedência e/ou modelo/ do objeto cotado no campo correspondente a cada item, sob pena de desclassificação. Nos casos em que a marca coincidir com o nome da empresa o campo deverá ser preenchido com a expressão “Marca Própria”. Quando tais informações não forem expressamente solicitadas e/ou irrelevantes, os campos deverão ser preenchidos com “xxx”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

- 8.6 Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes aquisição do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo.
- 8.6.1 Nos preços unitários devem estar incluídos a taxa de bonificação e despesas indiretas (BDI).
- 8.6.2 A proposta de preços com base nas especificações constantes deste edital, levando em consideração todas as informações do edital, o **ANEXO Nº 01**, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, que contém, obrigatoriamente, a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e/ou “fac-símile” e endereço eletrônico (e-mail).
- 8.7 As licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via “CHAT” ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (e-mail).
- 8.8 **A licitante vencedora do certame, deverá ajustar sua proposta no Sistema eletrônico, após a adjudicação, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de 1 dia útil, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.**
- 8.9 Após a contratação, na aquisição do objeto, a Contratante, aleatoriamente e por amostragem, poderá efetuar análise, para efeito de comprovação das características e da qualidade exigidas nas especificações do objeto descritas no Anexo I do Edital. A comprovação será efetuada pela própria contratante ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade e as despesas oriundas desses custos serão atribuídos à responsabilidade da Contratada.
- 8.10 Os valores serão preenchidos no campo Valor Unitário, que agrupará um Valor total, quando houver Cotação de Proposta por Lote/Global, sendo esse, o qual será disputado e efetivado o lance, porém alertamos que o equilíbrio do desconto concedido no lance do lote obrigatoriamente refletirá nos itens inclusos a ele.
- 8.11 Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios e incompatíveis com os custos dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 8.12 Antes de estabelecer os preços unitários a proponente deverá examinar a documentação integrante desta licitação e interpretar corretamente cada um dos itens. Os preços serão tidos como completos e adequados à perfeita execução do objeto licitado, e nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada pela Secretaria, em razão de alegação da proponente de ter resultado de erros na interpretação do edital e seus anexos, bem como de fatos e circunstâncias que poderiam ter sido do conhecimento do licitante na fase de elaboração de sua proposta.
- 8.13 Os preços unitários propostos não poderão ultrapassar a 10% (dez por cento) dos preços unitários do valor referência. Caso os preços apresentados extrapolem em até 10% (dez por cento) do valor previsto pela Secretaria, a proponente deverá apresentar justificativa dos casos em que tal fato se verificar.
- 8.14 A licitante deverá propor um único preço unitário para cada item.
- 8.15 Para cálculo dos valores, recomenda-se desprezar a 3ª casa decimal nas operações de multiplicação.
- 8.16 Nos preços unitários devem estar incluídos a aquisição e os transportes de todos os materiais necessários à execução dos serviços.
- 8.17 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.18 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/21.
- 8.19 É de inteira responsabilidade da empresa licitante, obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para a execução do objeto desta licitação, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 8.20 Para aceitabilidade das propostas serão aceitos valores superiores ao valor de referência, mas para a adjudicação serão aceitos apenas valores iguais ou inferiores ao valor de referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

9 DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

- 9.1 A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública momento o qual o Sistema disponibilizará campo próprio (CHAT) para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 9.2 O Agente de Contratação verificará propostas eletrônicas de preços apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
 - 9.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 9.2.2 O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 9.3 A partir do horário previsto no edital o Agente de Contratação dará início à fase competitiva (etapa da disputa) e o Sistema eletrônico emitirá aviso via CHAT.
 - 9.3.1 O Agente de Contratação abrirá o item/lote quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema eletrônico.
 - 9.3.2 Será considerado como primeiro lance a proposta inicial apresentada.
- 9.4 As licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro, visualizando seu horário e valor no link “histórico de lances”.
- 9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
 - 9.5.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.
- 9.6 Somente a licitante de menor lance dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone “troféu”.
- 9.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
 - 9.7.1 O Sistema não identificará os autores dos lances podendo visualizar valores e horários registrados no link “histórico de lances”.
- 9.8 O Agente de Contratação abrirá os itens/lotos para a recepção de lances, conforme estabelecido no edital.
 - 9.8.1 Após aberto os itens/lotos da sessão pública para disputa, a recepção de lances terá duração mínima de 5 (cinco) minutos, e será encerrada por decisão do Agente de Contratação.
 - 9.8.2 O Sistema eletrônico emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 9.8.3 Depois de encerrados, automaticamente, os itens/lotos para a recepção de lances, por comando do Agente de Contratação, encerrar-se-á a fase competitiva (etapa da disputa) e o Sistema eletrônico emitirá aviso via CHAT iniciando as fases de negociação, aceitabilidade e habilitação.
- 9.9 O Sistema, automaticamente, verificará os requisitos para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006. Na sequência o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
 - 9.9.1 Poderá o Agente de Contratação, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
 - 9.9.2 A negociação será realizada por meio do Sistema de troca de mensagens (CHAT), podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

- 9.10 Ocorrendo o empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.10.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificada. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 9.10.2 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.10.2.1 o Sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei;
- 9.10.2.2 o Sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, momento que abrirá campo para recepção de lances, para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame (no prazo máximo de 3 (três) minutos sob pena de preclusão), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 9.10.2.3 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.10.2.4 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.11 O disposto no subitem 9.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.12 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.13 Após encerramento da sessão, quando houver cotação de proposta por lote, a licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, detalhar, no Sistema eletrônico, sua proposta readequada, com os respectivos valores unitários,
- 9.13.1 Após o encerramento da fase de lances, antes da habilitação, quando a licitação for cotada por item, a licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, detalhar, no Sistema eletrônico, sua proposta readequada, com os respectivos valores unitários, após a convocação do Agente de Contratação, objetivando a emissão do contrato, nota de empenho e do documento fiscal.
- 9.14 Iniciada a etapa de habilitação da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no item 10 deste edital.
- 9.15 O Sistema anunciará a licitante vencedora após adjudicação, ou, quando houver recursos, após a homologação.
- 9.16 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.
- 9.17 Após encerramento da sessão, a licitante vencedora do certame, deverá, obrigatoriamente, detalhar, no Sistema eletrônico, sua proposta readequada, com os respectivos valores unitários, no prazo de 1 dia útil, contado da data de encerramento da sessão, objetivando a emissão do contrato, nota de empenho e do documento fiscal.

10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1 Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, que deverá ser realizado conforme item 5 deste edital:
- 10.1.1 A habilitação dos licitantes será analisada por meio do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, emitido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, da Secretaria de Estado da



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação, para verificação da regularidade nos documentos por ele abrangidos, devendo apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas.

10.1.2 O CCF que apresentar Situação Cadastral com alguma restrição nos documentos por ele abrangidos, o Agente de Contratação ou equipe de apoio comunicará, por meio eletrônico, a obrigatoriedade do encaminhamento de documento hábil correspondente, no prazo de até 30 minutos.

10.1.2.1 O Agente de Contratação ou equipe de apoio, verificará, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova.

10.1.2.2 Os documentos exigidos para habilitação e que não estejam contemplados no CCF, deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do Agente de Contratação no Sistema eletrônico no prazo de 30 minutos.

10.2 Da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte:

10.2.1 O CCF das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentar situação cadastral com alguma restrição nos documentos correspondentes a regularidade fiscal por ele abrangidos, o Agente de Contratação ou equipe de apoio comunicará por meio eletrônico, a obrigatoriedade do encaminhamento de documento hábil correspondente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2.1.1 A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentem restrição no Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, poderá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.1.2 A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.3 Os comprovantes de regularidade fiscal exigidos, deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

10.4 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 Os documentos quando solicitados por meio eletrônico, poderão ser inseridos como Anexos no Sistema eletrônico ou pelo endereço informado pelo Agente de Contratação.

10.6 O Agente de Contratação fará, durante a fase de habilitação, a verificação por meio de consulta online:

10.6.1 Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (www.transparencia.gov.br);

10.6.2 Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11 DO JULGAMENTO

11.1 Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este edital, apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

- 11.2 Se a licitante primeira classificada não apresentar a situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante.
- 11.3 Será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo o Agente de Contratação negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 11.4 Serão desclassificadas:
- 11.4.1 Tiverem Preço(s) Unitário(s) superior(es) ao(s) da proposta de preços da Secretaria de Estado da Industria, do Comercio e do Serviço, acrescido(s) de 10% (dez por cento);
- 11.4.2 Tiverem Preço(s) Global(is)/Unitários inexequível(eis) calculado(s) de acordo com o disposto no disposto no Art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.5 Os serviços serão adjudicados ao proponente que apresentar o menor preço resultante, conforme disposto no item 11.1.
- 11.6 Ocorrendo empate proceder-se-á do seguinte modo:
- 11.6.1.1 Quando participarem Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para essas empresas, conforme disposto na Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 11.6.1.2 Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que de empresa não enquadrada como ME ou EPP.
- 11.6.1.2.1 Nessa situação proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.6.1.2.2 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, cuja proposta for mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, para isso será convocada para apresentar esta nova proposta no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da divulgação do resultado do julgamento das propostas, determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de preclusão.
- 11.6.1.2.3 não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar N.º 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e,
- 11.6.1.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar N.º 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.6.1.4 Nos demais casos de empate deverá atender o que rege a Lei 14.133/21.
- 11.6.1.5 No caso de não estarem presentes todos os representantes das empresas, será marcada data para a realização do sorteio, o qual será realizado estando presentes, ou não, os representantes das proponentes.
- 11.7 Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

12 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 Qualquer cidadão, até três dias úteis a abertura da sessão, poderá impugnar o ato convocatório acessando os endereços eletrônicos www.portaldecompras.sc.gov.br ou e-lic.sc.gov.br, selecionando painel de controle botão Impugnações.
- 12.2 O fornecedor cadastrado e qualificado para fornecimento do objeto (grupo-classe) correspondente, poderá também realizar o acesso restrito com login e senha clicando diretamente no link do processo para impugnações, selecionando painel de controle botão Impugnações.
- 12.3 O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro da impugnação, inserir Anexos imediatamente antes de fechar a janela.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

- 12.3.1 As impugnações registradas no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinado, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.
- 12.4 Caso efetuem impugnações sem o uso do Sistema, estas deverão estar dirigidas à autoridade superior, subscritas por representante habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo proponente, sendo obrigatório protocolo no prazo legal. A violação de seu conteúdo, rubricados no fecho e identificados com etiqueta apresentados em envelope fechado enviados para o endereço conforme consta no subitem 18.1.1, conforme modelo de etiqueta **ANEXO N.º 3** e modelo de recibo de documentos **ANEXO N.º 4**
- 12.5 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 12.6 Após a fase de habilitação, encerrados os itens/lotos e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer contra decisões do Agente de Contratação, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 12.6.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.6, importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.6.2 Para fins deste edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada no prazo de 30 (trinta) minutos, contado a partir do encerramento da fase de habilitação.
- 12.7 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8 O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro do recurso, inserir Anexos antes de fechar a janela.
- 12.9 Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.
- 12.10 Caso efetuem recursos sem o uso do Sistema, estes deverão estar dirigidas à autoridade superior, subscritas por representante habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo proponente, sendo obrigatório protocolo no prazo legal.
- 12.10.1 Deverão ser apresentados em envelope fechado (preferencialmente opaco), de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, rubricados no fecho e identificados com etiqueta apresentados em envelope fechado enviados para o endereço, conforme consta no subitem 18.1.1, e conforme modelo de etiqueta **ANEXO N.º 3** e modelo de recibo de documentos **ANEXO N.º 4**.
- 12.11 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.
- 12.12 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 12.13 No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata via CHAT e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13 DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato, observadas as condições estipuladas neste Edital e as constantes da respectiva Minuta anexa ao presente Edital.
- 13.2 **Deverá ser apresentada pelo licitante vencedor garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, até o ato da assinatura do contrato, em uma das modalidades conforme art. 96 e 97 da Lei Federal 14.133/21.**
- 13.3 **A Contratada deverá apresentar relação contendo o nome de todos os sócios, até o ato da assinatura do contrato, conforme Lei Estadual nº 17.983/2020.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

- 13.4 Constará do contrato a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas por esta licitação.
- 13.5 Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta PREGÃO ELETRÔNICO, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- 13.6 Os preços unitários que regerão o Contrato serão os constantes da Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora.
- 13.7 O contrato conterá cláusula segundo a qual o mesmo poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço conforme a Lei.
- 13.8 Constará, também, no contrato, cláusula segundo a qual a Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço promoverá a rescisão do mesmo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:
- 13.8.1 Não cumprir qualquer uma de suas obrigações contratuais;
- 13.8.2 Transferir os serviços, no todo ou em parte não autorizada neste Edital ou na Minuta do contrato; ou,
- 13.9 Convocação para a assinatura do Contrato:
- 13.9.1 Transcorrido o prazo recursal, adjudicado o objeto e homologado o resultado, a licitante vencedora será convocada à assinar o Contrato no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação.
- 13.9.2 A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinar o Contrato, desde que o pedido seja formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pela Contratante.
- 13.9.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com ato convocatório.
- 13.10 Não será admitido a subcontratação dos serviços.
- Da rescisão contratual:
- 13.10.1 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou judicialmente, conforme disposto no art. 137 da Lei N.º 14.133/21.
- 13.10.1.1 Da rescisão contratual decorrerá o direito de a contratante, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.
- 13.11 Dos direitos da Administração:
- 13.11.1 Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.12 Da execução do Contrato:
- 13.12.1 São partes integrantes do Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.
- 13.12.2 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 13.12.3 São de responsabilidade da Contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do Contrato.
- 13.12.4 A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

13.13 Da alteração do Contrato:

13.13.1 O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/21.

14 REAJUSTAMENTOS

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

14.2 Somente poderão ser reajustados os contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, a partir de 12 (doze) meses a contar da data limite para apresentação da Proposta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

14.3 O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = V \cdot \frac{I - I_0}{I_0}$	$I - I_0$	, onde
	I_0	

R – Reajustamento procurado;

V – Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato;

I – Índice correspondente à data de adimplimento da parcela do serviço faturada; e,

I_0 – Índice do mês referente à data de apresentação da Proposta.

15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 O pagamento da presente licitação correrá a conta dos recursos consignados no orçamento do(a):

Órgão	Ação	Item orçamentário	Fonte
SECRETARIA DE ESTADO DA INDUSTRIA DO COMERCIO E DO SERVIÇO (SICOS)	15933	44.90.51.81	1.150.100

16 DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO.

16.1 DO PREÇO

16.1.1 O preço estabelecido é fixo e irredutível, durante a vigência do presente contrato e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributário, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do contrato.

16.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estipulado neste instrumento, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da data de entrega e aceite, mediante:

16.2.1.1 Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos serviços;

16.2.1.2 A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de uma planilha padrão com os dados referentes aos terceirizados que compõe a nota fiscal.

16.2.1.3 O envio da nota fiscal/fatura e planilha padrão deverá ser feito através do Portal de Fornecedores (<http://sigefweb.sef.sc.gov.br>), no qual a empresa vencedora deverá se cadastrar. O cadastro deverá ser solicitado através do e-mail portalforneecedores@sea.sc.gov.br.

16.2.1.4 O envio da nota fiscal/fatura via Portal de Fornecedores não dispensa a apresentação física ao Contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

16.2.1.5 O pagamento será realizado por intermédio do Banco do Brasil, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516/2018), e ainda com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –CRF/FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Guia de recolhimento relativa às contribuições previdenciárias (GPS);
- g) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), acompanhada da Relação de Empregados (RE);
- h) Guia de recolhimento do ISS;
- i) Folha de pagamento de pessoal;
- j) Cartão ponto ou outra forma de controle de jornada de trabalho.

§4º – A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica:

- a) na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
- b) a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante;
- c) a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e/ou não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS
- d) Para se habilitar ao recebimento do valor contratado, a CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal obrigatoriamente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.
- e) Caso a entrega da Nota Fiscal não ocorra conforme parágrafo anterior, o pagamento será realizado somente até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior ao da entrega da Nota Fiscal, salvo se o pagamento puder ser realizado antes.

16.2.1.6 O pagamento da fatura será susado, se verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será susado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

16.3 DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

16.3.1 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

17 DAS SANÇÕES:

17.1 As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o estabelecido nos arts. 155 a 156 da Lei N.º 14.133/21 e no Decreto Estadual N.º 2.617/09.

17.2 As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas estão sujeitas às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Multa na forma a seguir:

17.2.2.1 de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

17.2.2.2 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

17.2.2.3 até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

- 17.2.2.4 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação no caso de a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato quando regularmente convocada, sem prejuízo da sanção prevista no art. 111, III, do Decreto Estadual N.º 2.617/09.
- 17.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar pelo período de até 2 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, conforme disposto no artigo 111 do Decreto Estadual N.º 2.617/09; e
- 17.2.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
- 17.3 Constituem motivos para rescisão do contrato aqueles elencados nos arts. 155 e 156 da Lei N.º 14.133/21.
- 17.3.1 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou judicialmente, conforme disposto no art. 137 da Lei N.º 14.133/21.

18 DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 18.1 A CONTRATANTE, por seus agentes públicos, e a CONTRATADA, por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
 - 18.1.1 Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.º 8.429/1992 e n.º 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
 - 18.1.2 Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
 - 18.1.3 Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato; e
- Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Cópias e vistas obedecerão os seguintes procedimentos:
 - 19.1.1 A solicitação de vistas ao processo licitatório deverá ser requerida, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade competente por meio do Protocolo da SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇO - SICOS, na Rua Visconde de Cairu, 391, segundo andar, Estreito, Florianópolis/SC CEP 88075-020.
 - 19.1.1.1 A Secretaria comunicará à requerente, por e-mail, a data e horário agendado para realizar vistas ao processo licitatório.
 - 19.1.2 Cópia deste edital e seus Anexos poderá ser obtida pelos interessados, no endereço eletrônico <http://portaldecompras.sc.gov.br/>, ou ainda SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇO - SICOS, na Rua Visconde de Cairu, 391, segundo andar, Estreito, Florianópolis/SC CEP 88075-020., e horário de expediente compreendido entre 13 às 19 horas, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 0,19 (dezenove centavos) por folha, por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE – SC (<http://www.sef.sc.gov.br/>), código da receita 5703, obedecendo o horário bancário
- 19.2 Os concorrentes ficam cientes de que a Secretaria de Estado da Industria do Comercio e do Serviço reserva o direito de apresentar variantes ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, nos termos do art. 125 e parágrafos da Lei N.º 14.133/21, além dos pagamentos dos serviços realizados.
- 19.3 A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais e ambiental é integral da empresa Contratada. Reserva-se o direito da Secretaria de Estado da Industria do Comercio e do Serviço, quando



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

- 19.4 A aceitação por parte da Fiscalização da Secretaria de Estado da Industria do Comercio e do Serviço não isenta a Contratada de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.
- 19.5 A Secretaria de Estado da Industria do Comercio e do Serviço reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.
- 19.6 O Proponente deverá arcar com todos os custos associados com a preparação e apresentação de sua proposta. A Secretaria de Estado da Industria do Comercio e do Serviço, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.
- 19.7 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte da empresa licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e até o horário de expediente na Administração.
- 19.9 A autoridade competente, antes de determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 19.10 A anulação do processo licitatório induz à anulação do contrato. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.11 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Florianópolis, 17 de junho de 2024.

Silvio Dreveck
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

ANEXO 1
PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2024
Quadro de Quantitativos e Especificações dos Lotes/Itens e Condições de Fornecimento

1 Apresentação

Este termo de referência tem a finalidade de apresentar as especificações técnicas e as diretrizes de instalação, de forma a subsidiar aos interessados em participar do certame licitatório acerca dos requisitos mínimos exigidos para a elaboração das propostas para a **aquisição de licença de sistema operacional para usuários, software para programas como processador de texto, planilha de cálculo, apresentação gráfica, entre outros, para a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviço - SICOS, SINES e PROCON Estadual.**

Neste documento constam os parâmetros que devem ser considerados pelo interessado na elaboração da Proposta Comercial para a aquisição do objeto pretendido.

A empresa vencedora da licitação obrigará-se a executar os serviços em total acordo com as especificações e o projeto constantes no memorial descritivo e orçamentos, devendo, para dirimir quaisquer dúvidas, consultar os fiscais do contrato.

Poderão participar deste certame licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante neste Termo de Referência, Edital e seus anexos, sendo vedada a participação de um mesmo representante para empresas distintas.

Para efeitos deste Termo de Referência fica assim definida a nomenclatura das partes envolvidas:

- Órgão Licitante/Contratante: Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviços - SICOS
- Empresa Proponente/Vencedora/Contratada: Empresa interessada na participação do certame licitatório

1.2. Justificativa

A Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviço - SICOS, SINES e PROCON Estadual hoje possuem 295 (duzentos e noventa e cinco) computadores, sendo eles distribuídos entre os mesmos.

Em levantamento realizado, foi detectado a demanda para aquisição dos softwares relacionados neste termo, tanto pela ausência de licenças na quantidade adequada quanto para versões que tiveram suporte descontinuado, como consta em alguns computadores e pelo surgimento de novas demandas.

2 OBJETO

Aquisição de licenças Windows: Sistema operacional, pacote Office.

ITEM	NOME	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Windows 11	Licença Microsoft Windows 11 Pro/64 Bits	Licença perpétua	320
02	Pacote Office	Office Professional 2021	Licença perpétua	230



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

2.1 Item 01

Refere-se a aquisição de Licença Microsoft Windows 11 Pro/64 Bits com Software Assurance (SA) - seguro que garante novas versões, atualização constante e suporte especializado para uso de computadores/notebooks.

2.1.1 Justificativa

A aquisição das licenças tem como o intuito da manutenção da padronização da versão de sistemas operacionais utilizados nos computadores atualmente na SICOS.

Levando em consideração o ambiente tecnológico, utilizando softwares da Microsoft, a presente aquisição facilitará a gestão e manutenção dos computadores além do provimento de serviços integrados aos usuários.

Além disso, tanto pela ausência de licenças na quantidade adequada quanto, para versões que tiveram suporte descontinuado, como consta em alguns computadores e pelo surgimento de novas demandas.

Referente a quantidade, será solicitada licenças a mais caso pelo surgimento de novas aquisições.

2.1.2 Objeto

Aquisição de Licença Microsoft Windows 11 Pro/64 Bits com Software Assurance (SA) - seguro que garante novas versões, atualização constante e suporte especializado.

ITEM	NOME	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Windows 11	Licença Microsoft Windows 11 Pro/64 Bits	Licença perpétua	320

2.2 Item 02

Refere-se a aquisição de Licenças do Pacote Office Professional 2021 para uso de computadores/notebooks.

2.2.1 Justificativa

Levando em consideração o ambiente tecnológico da secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviço - SICOS, SINES e PROCON Estadual, foi detectado uma demanda para aquisição pelo motivo de ausência de licenças na quantidade adequada quanto pela necessidade e o surgimento de novas estações de trabalho.

Hoje a SICOS, SINES e PROCON Estadual vem utilizando softwares da Microsoft, sistema operacional e de programas como processador de texto, planilha de cálculo, banco de dados, apresentação gráfica, entre outros, auxiliando na padronização e continuidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

2.2.2 Objeto

Licenças da Microsoft Office Professional 2021 – Incluindo no mínimo Word, Excel, PowerPoint.

ITEM	NOME	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIDADE	QUANTIDADE
02	Pacote Office	Office Professional 2021	Licença perpétua	230



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

ANEXO 2
PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2024
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

1 – Sob pena de desclassificação, deverá ser preenchido para cada item do objeto cotado, no campo correspondente:

- a) Marca e Preço unitário do item, expresso em reais;

**Esta imagem (.jpeg) é meramente ilustrativa e poderá não contemplar todas as atualizações que possam ser implementadas no Sistema (updates), como layouts e campos informativos.*



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

ANEXO 3
PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2024
IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E
SERVIÇO**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:
FONE / FAC-SIMILE / E-MAIL –
ENVELOPE E IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO
PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

ANEXO 4
PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2024
RECIBO DE DOCUMENTOS

Declaro que recebi no protocolo da SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO, sito na Rua Visconde de Cairu, 391, segundo andar, Estreito, Florianópolis/SC CEP 88075-020, envelope contendo Documentos Adicionais, Amostras e Prospectos, para serem anexadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2024, da empresa:

Observações:

- 1) Deverá ser anexado na parte externa do envelope da proposta;
- 2) Não pode conter rasuras;
- 3) Válido somente com carimbo e visto do protocolo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

ANEXO Nº 5

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM O
ESTADO DE SANTA CATARINA,
POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
INDUSTRIA, COMERCIO E
SERVIÇO, E A #####

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da Secretaria de Estado de Industria, Comercio e Serviço - SICOS, com sede na Rua Visconde de Cairu, 391, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88.075-020, inscrito no CNPJ sob o nº 07.255.568/0001-00 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto de Estado, Sr. #####, portador do CPF nº #####, e de outro lado a empresa, #####, CNPJ nº #####, estabelecida na Rua #####, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente senhor (a) #####, portador do CPF Nº #####, firmam o presente instrumento de contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto do presente contrato, aquisição de licenças Windows: Sistema operacional e pacote Office para a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviço -SICOS, SINES e PROCON Estadual.

§ 1º – A execução do objeto do presente Contrato será realizada de forma indireta pela contratada, a partir da data constante na Clausula quarta desse contrato.

§ 2º - A entrega será de todos os itens em uma única vez no prazo máximo de 60 dias após envio da nota de empenho.

§ 3º – São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, no processo referente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 e seus Anexos, a proposta, os documentos e informações apresentadas pela CONTRATADA e quaisquer complementos que deram suporte ao julgamento da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e da Repactuação do reajuste de preços.

Do Preço

§1º – O preço global para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ #####.

§2º O preço estabelecido é fixo e irrevogável, durante a vigência do presente contrato e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributário, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do contrato.

Das Condições de Pagamento

§3º – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estipulado neste instrumento, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da data de entrega e aceite, mediante:

I – Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos serviços;

A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de uma planilha padrão com os dados referentes aos terceirizados que compõe a nota fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

O envio da nota fiscal/fatura e planilha padrão deverá ser feito através do Portal de Fornecedores (<http://sigefweb.sef.sc.gov.br>), no qual a empresa vencedora deverá se cadastrar. O cadastro deverá ser solicitado através do e-mail portalforneecedores@sea.sc.gov.br.

O envio da nota fiscal/fatura via Portal de Fornecedores não dispensa a apresentação física ao Contratante. Nos casos omissos a execução do contrato será regida pela legislação correlata aos contratos da administração pública.

II – O pagamento será realizado por intermédio do Banco do Brasil, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516/2018), e ainda coma apresentação dos seguintes documentos:

- k) Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- l) Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;
- m) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;
- n) Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –CRF/FGTS;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- p) Guia de recolhimento relativa às contribuições previdenciárias (GPS);
- q) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), acompanhada da Relação de Empregados (RE);
- r) Guia de recolhimento do ISS;
- s) Folha de pagamento de pessoal;
- t) Cartão ponto ou outra forma de controle de jornada de trabalho.

§4º – A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica:

- f) na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
- g) a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante;
- h) a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e/ou não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS
- i) Para se habilitar ao recebimento do valor contratado, a CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal obrigatoriamente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.
- j) Caso a entrega da Nota Fiscal não ocorra conforme parágrafo anterior, o pagamento será realizado somente até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior ao da entrega da Nota Fiscal, salvo se o pagamento puder ser realizado antes.

§5º – O pagamento da fatura será susado, se verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será susado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

Da Atualização por Inadimplemento

§6º – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Do reajuste dos Preços

§7º – Do Reequilíbrio econômico do preço dos contratos (se for o caso)

O reequilíbrio econômico está previsto na constituição federal e tem como objetivo manter a relação contratual equilibrada. Trata-se de um ajuste para manter estável a relação entre a execução contratual, seja para entrega de materiais, obras ou serviços, e seu pagamento.

I – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato poderá



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas de custos e formação de preços apropriadas para a análise.

a) As repactuações e reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, a qual deverá ser realizada via documento formal, protocolado no órgão CONTRATANTE, com identificação do número do contrato e endereçado ao fiscal/gestor do contrato. O órgão CONTRATANTE encaminhará a solicitação da CONTRATADA a Secretaria de Estado da Administração para análise e manifestação.

II– Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

III– É vedada a inclusão por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

IV – A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

V – Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

VI – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

VII – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que amotivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

VIII – As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

X - A revisão dos contratos obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no orçamento da Contratante; UG 270001, Ação 5030, Item Orçamentário 44.90.40.94, Fonte 1.720.129

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até conforme TR.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

I – A CONTRATADA:

I.1 – Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida no Contrato;

I.2 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da Contratante, observadas as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, junto à Contratada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

- I.3 – Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no edital e seus anexos,
- I.4 – No ato da assinatura do contrato, indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;
- I.5 – Entregar à contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, documento que comprove a realização de perícia por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando a necessidade do pagamento de adicional de insalubridade quando solicitado percentual superior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho;
- I.6 – Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades da Contratante;
- I.7 – Apresentar rol dos profissionais, habilitados e com comprovada experiência, que prestarão serviços.
- I.8 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- I.9 – Responder civil e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a Contratante, por seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;
- I.10 – Responsabilizar-se por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto de presente Contrato;
- I.11 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- I.12 – Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- I.13 – Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- I.14 – Fornecer à Contratante, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, especialmente, quanto:
 - I.14.1 – Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - I.14.2 – À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
 - I.14.3 – À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - I.14.4 – Aos depósitos do FGTS; e
 - I.14.5 – Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- I.15 – Na assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja de outra Unidade da Federação, a Administração exigirá a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina;
- I.16 – A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização escrita do Contratante;
- I.17 – Assegurar que os profissionais utilizados para a prestação de serviços tenham o contrato de trabalho registrado na carteira profissional;
- I.18 – Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- I.19 – Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, necessários à execução dos serviços, sendo que todos os EPIs devem possuir Certificado de Aprovação válido;
- I.20 – Manter a pontualidade dos profissionais na execução dos serviços contratados;
- I.21 – Providenciar a instalação de dispositivo mecânico ou eletrônico de registro de ponto, que esteja de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

acordo com a Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego, para o controle de frequência dos profissionais alocados.

- I.22 – O acompanhamento do controle de frequência será de responsabilidade da Contratada;
- I.23 – Manter os profissionais, durante o horário de trabalho, identificados sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- I.24 – Solicitar, por escrito à substituição de profissionais que exercerão os serviços, por intermédio do preposto da Contratada;
- I.25 – Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços pela CONTRATANTE;
- I.26 – Os profissionais alocados devem ser educados, apresentarem-se corretamente uniformizados, identificados com crachás, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e ser responsáveis para com as atividades que executam. Os uniformes deverão ser previamente aprovados
- I.27 – Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento de serviço;
- I.28 – Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico de seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
- I.29 – Fornecer equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços;
- I.30 – Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios, de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- I.31 – Substituir os equipamentos utilizados em até 24 (vinte e quatro) horas, quando apresentarem defeitos;
- I.32 – Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços;
- I.33 – Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;
- I.34 – Disponibilizar sempre que solicitado relatório de frequência de seus profissionais que prestam, serviços à CONTRATANTE;
- I.35 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;
- I.36 – Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer irregularidade observada ou ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
- I.37 – Encaminhar a Contratante por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que gozarem férias, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- I.38 – Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;
- I.39 – Possuir escritório fixado na sede da contratante ou, em quaisquer dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Florianópolis/SC (Lei Complementar nº 636/2014) para que o desenvolvimento das atividades administrativas como contratação, administração de pessoal e fiscalização dos serviços sejam prestados de forma ágil, com qualidade e eficiência.
- I.40 – Indicar um supervisor ou administrador que deverá organizar e distribuir os profissionais no posto de trabalho, atendido o que for requerido pelo CONTRATANTE, e responder pela CONTRATADA junto à fiscalização da CONTRATANTE;

II – DA CONTRATANTE:

- II.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- II.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

II.3 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

II.4 – Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.

II.5 – Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados e necessários ao bom desenvolvimento da execução contratual para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do contrato.

II.6 – Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) por intermédio do servidor designado para tal fim.

II.7 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

II.8 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber.

II.9 – Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II.10 – Exigir da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II.11 – Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, especialmente, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

II.12 – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA SEXTA – Da Garantia de execução do Contrato

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, do comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

a.1) A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

a.2) a garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, por parte da CONTRATADA, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração Contratual por Aditamento

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

II – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

III – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração que será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

IV – Judicialmente, na forma da legislação vigente;

V – E ainda:

- a) se devidamente notificada não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências nos serviços prestados;
- b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes da proposta e deste instrumento.
- c) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e/ou não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, sujeitando-se, a CONTRATADA as penalidades previstas neste instrumento.

IV - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

O não cumprimento das normas de licitação e obrigações contratuais assumidas sujeitam a Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência:

A advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a contratada descumprir qualquer obrigação.

II – Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso de não entrega do objeto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade:

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

§ 1º – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada.

§ 2º – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada (Cadastro de Fornecedores do Estado de Santa Catarina - CCF).

§ 4º – Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste Contrato.

- a) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores dignados na figura de gestor o (a) servidor (a) **Sueli Goulart Adriano**, matrícula nº 235998-7-01 e na figura de fiscal, o servidor **Felipe da Silva Saldias Palacios**, matrícula: 957.331-3-01 pela Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço - SICOS, através da Gerência de Micro e Pequenas Empresas.
- b) A fiscalização exercida pelo fiscal do contrato, não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- c) O fiscal designado, anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, elaborando relatórios mensais sobre os serviços prestados.
- d) A CONTRATANTE deverá manter preposto, aceito pela Administração desta Secretaria, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das práticas fraudulentas e de corrupção

I. A CONTRATANTE, por seus agentes públicos, e a CONTRATADA, por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Reserva de Vagas

I - Para Pessoas com Deficiência

A CONTRATADA deverá reservar o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas de trabalho fixado neste objeto detalhado às pessoas com deficiência, observando sempre a compatibilidade entre a deficiência e as funções do(s) cargo(s) em atendimento ao artigo 1º da Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017.

II – Para jovens aprendizes (Lei nº 17.937/2020)

A CONTRATADA deverá reservar o percentual entre 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) das vagas de trabalho para jovens aprendizes.

III - Para mulheres em situação de vulnerabilidade

A CONTRATADA, prestadora de serviço deverá reservar 5% (cinco por cento) do total das vagas de trabalho fixadas nos respectivos contratos, às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, conforme Instrução Normativa conjunta SEA/SDS 09/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Lei Geral de Proteção de Dados

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Subcláusula Primeira: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Subcláusula Segunda: O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento do convênio.

Subcláusula Terceira: O Contratado não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no contrato.

Subcláusula Quarta: O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Estado de Santa Catarina está exposto.

Subcláusula Quinta: A critério da Contratada, o Contratado poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Subcláusula Sexta: O Contratado não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Subcláusula Sétima: O Contratado ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

Subcláusula Oitava: O Contratado deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Contratada, em caso de desligamento de funcionário/servidores das atividades inerentes à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vinculação

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, a Inexigibilidade de Licitação 018/2024, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo.

Florianópolis/SC, ### ####.

(assinado digitalmente)

.....#####

Secretário Adjunto de Estado

(assinado digitalmente)

#####

Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

DESIGNAÇÃO

O SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO, designa para atuar como agente de contratação o servidor **Felipe da Silva Saldias Palacios**, matrícula nº 957.331-3-01, e para a Equipe de apoio os servidores: **Sueli Goulart Adriano**, matrícula nº 0235998-7-01 e, **Ketrim de Borba Raupp**, matrícula nº 0626479-4-02, para o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 019/2024, que tem como objeto a **quisição de licenças Windows: Sistema operacional e pacote Office para a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviço -S ICOS, SINES e PROCON Estadual.**

Florianópolis, 17 de junho de 2024.

Silvio Dreveck
Secretário
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO